

Constituição prevê a participação nos lucros

Da Redação da Folha

A atual Constituição prevê, no artigo 165, parágrafo 5º, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas (não no faturamento), desde que regulamentada por lei.

Os programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), criados em 1970, unificados em julho de 1976 e apresentados à época como forma de participação nos lucros. O fundo de participação do PIS-Pasep é constituído mediante dedução do Imposto de Renda e através de recursos das empresas calculados com base no faturamento, no caso do setor privado, e porcentagens das receitas federais, estaduais e municipais, no caso das contribuições estatais. Os trabalhadores inscritos no programa há 5 anos e que ganhem até 5 salários mínimos podem retirar dele, anualmente, o equivalente a um salário mínimo.